



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Journal + B.J.
PUBLICADO
Ed. 645
06/06/2014
SERVIDOR

Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 088, de 01 de Outubro de 2007, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 039/2001, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 8º, II; 27-A; 27-K; 27-L, da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001, com redação pela Lei Complementar nº 88, de 1º de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)
(...)”

II – o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;”

“Art. 27-A - o auxílio doença, também denominado licença médica, concedido pela Perícia Médica Municipal, será pago integralmente pelos Poderes e Órgãos Municipais aos quais estejam vinculados os servidores em gozo do citado benefício.”

“Art. 27-K - será devido o abono família, mensalmente, ao segurado aposentado na proporção de números de filhos e equiparados, nos termos do art. 8º, de até 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 27-L - o valor da cota do abono família por filho ou equiparado de qualquer condição será o equivalente ao pago pelo Município.”

Art. 2º - Revoga-se os arts. 8º, da Lei Complementar nº 88, de 01 de outubro de 2007; 27-B e 85-B, da Lei Complementar nº 39, de 20 de março de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 03 DE JUNHO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL